

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, adiante denominada **SEEC**, representado pelo Secretário da Pasta, o Sr. João Luiz Fiani, torna público, que realizará processo seletivo, em regime de **CONCURSO PÚBLICO** na área de Cinema, Vídeo e congêneres, entendidos como Fomento ao Audiovisual.

Este edital será acrescido de complementação de recursos pelo **Fundo Setorial do Audiovisual - FSA**, regido pelas disposições da lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1 OBJETO

1.1 Seleção, em regime de concurso público, de roteiros concluídos e inéditos de obras audiovisuais independentes, não publicitárias, nas seguintes tipologias e destinações:

TIPOLOGIA		DESTINAÇÃO
1.1.1	Longa metragem (ficção, documentário ou animação)	Mercado de salas de exibição
1.1.2	Telefilme (ficção, documentário ou animação)	Mercado de TV paga ou aberta
1.1.3	Curta metragem (ficção, documentário ou animação)	Festivais e veiculação online
1.1.4	Distribuição de filmes	Mercado de salas de exibição

2 DEFINIÇÕES

2.1.1 Entende-se por:

a. **Produção de longa metragem**: produção de obra cinematográfica, no gênero ficção, documentário ou animação, com duração superior a 70 (setenta) minutos, finalizada em película de 35 mm ou em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels. A obra deve se destinar, inicialmente, à exibição em salas de cinema, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento;

b. **Produção de telefilme**: a produção de obra audiovisual, no gênero ficção, documentário ou animação, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e de no máximo 120 (cento e vinte) minutos, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels. A obra deve se destinar, inicialmente, à exibição em canais de televisão, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

- c. **Produção de curta-metragem:** produção de obra audiovisual, no gênero ficção, documentário ou animação, com duração de no mínimo 5 (cinco) minutos e no máximo 15 (quinze) minutos, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- d. **Distribuição:** No âmbito deste edital entende-se por DISTRIBUIÇÃO a fase de lançamento comercial de filmes longas metragens paranaenses, de produção independente e que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação de filmes (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação de mídia.
- e. **Obra audiovisual inédita:** é a obra que, até a data de inscrição nesse edital, não esteja em fase de produção, finalização, não tenha sido exibido, em qualquer formato e em qualquer veículo (exceto os projetos de Distribuição).

3 RECURSOS FINANCEIROS

3.1.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) aportados pela Secretaria de Estado de Cultura do Paraná (**SEEC**) e R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) pelo Fundo Setorial do Audiovisual (**FSA**).

3.1.2 Os recursos para as obras audiovisuais serão destinados na seguinte proporção por tipologia:

	QTD	POR PROJETO (R\$)		TOTAL
		SEEC	FSA	
Longa Metragem (ficção, documentário ou animação)	02		1.000.000,00	2.000.000,00
Telefilme (ficção, documentário ou animação)	06	180.000,00		1.080.000,00
Curta Metragem (ficção, documentário ou animação)	07	60.000,00		420.000,00
Distribuição	02		125.000,00	250.000,00
TOTAL		240.000,00	1.125.000,00	3.750.000,00

3.1.3 Os projetos propostos devem apresentar o valor exato destinado à cada tipologia em seu orçamento, sendo que a apresentação inadequada do orçamento resultará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta na fase de análise prévia.

3.1.4 Os prêmios (recursos financeiros) deverão ser aplicados integralmente para a realização e produção do projeto premiado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

3.1.5 Após a conclusão das etapas de Inscrição, Habilitação e Seleção, em caso de ausência de demanda para fins de aplicação dos recursos financeiros (tabela 1) referidos no item 3.1.2, caberá a Coordenação de Incentivo a Cultura – CIC, propor a realocação do recursos aportados pelo FSA/SEEC entre as demais tipologias propostas, bem como não utilizar a totalidade dos recursos financeiros disponíveis.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para a execução dos projetos na modalidade Telefilme e Curta Metragem, serão custeados pela SEEC, através da dotação orçamentária 5102.13392154.392 – Desenvolvimento Cultural – na rubrica 33.90.31.00 (premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras), Fonte de Recurso: 100 Tesouro Geral do Estado.

4.2 Os recursos de que trata o item anterior, destinam-se exclusivamente à realização do projeto / atividade cultural, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste edital.

4.3 Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês do recebimento até o último dia do mês anterior ao pagamento ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas em Lei.

5 DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIMENTO DO FSA NOS PROJETOS AUDIOVISUAIS (Longa metragem / Distribuição)

5.1 O investimento do FSA terá como objeto do contrato a produção ou a distribuição de conteúdo audiovisual brasileiro independente não publicitário, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e da legislação em vigor.

5.2 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por empresa brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.3 No caso de fomento à produção (**ANEXO II**), serão contemplados projetos nos formatos longa-metragem, telefilme ou obra seriada, e nos gêneros ficção, animação ou documentário, com a finalidade de exploração comercial da obra.

5.4 Para fomento à distribuição, o investimento do FSA observará como parâmetro (**ANEXO III**) os critérios dispostos em chamada pública específica

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

do FSA para projetos de distribuição de obras de longa-metragem, para destinação inicial no segmento de salas de exibição.

- 5.5 Os investimentos em distribuição deverão ser destinados a projetos produzidos por empresas sediadas no Estado do Paraná.
- 5.6 Os projetos de distribuição deverão ser executados por empresas distribuidoras, ainda que na qualidade de interveniente. Poderão ser aceitos projetos executados pelas próprias produtoras das obras audiovisuais, quando esta também exerça a atividade de distribuição, comprovada pelo registro do CNAE de distribuição da empresa na ANCINE.
- 5.7 A ANCINE poderá admitir investimentos em projetos de outros tipos, duração ou formatos, mediante requerimento justificado, quando dirigidos ao desenvolvimento de arranjos produtivos inovadores, incipientes ou sem histórico na produção dos formatos relacionados no item 5.2 deste edital.

6 DOS INVESTIMENTOS CONJUNTOS DO FSA

- 6.1 Os projetos selecionados por este edital e que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.
- 6.2 Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

7 ITENS FINANCIÁVEIS – FSA

7.1 PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

- 7.1.1 São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto – observado o item 7.1.4 –, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- 7.1.2 A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

- 7.1.3 São considerados Itens não-financeáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financeáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.
- 7.1.4 No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.
- 7.1.5 Os proponentes selecionados (SEEC/FSA) se responsabilizarão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como por taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos, inclusive junto a órgãos como a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Ordem dos Músicos do Brasil e Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em decorrência da execução do projeto, isentando a SEEC de qualquer responsabilidade.

7.2 COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL

- 7.2.1 São considerados itens financeáveis todas as despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento, com exceção de cachê para diretores e atores; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode) e despesas administrativas associadas à distribuição.
- 7.2.2 São considerados itens não-financeáveis: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional - Condecine; despesas com bebidas alcoólicas, inclusive na realização de eventos de lançamento e pré-estréias e despesas gerais de custeio das empresas.

8 FUNDAMENTO LEGAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

8.1.1 Observância das disposições da Lei Federal de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual de Licitações nº 15.608 de 16 de agosto de 2007 e ainda pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei 12.485 de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções nº 91, 95, 100, 104, e 105 e Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

9 DA PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar deste edital:

I. Nas tipologias: **1.1.1**, **1.1.2** e **1.1.4**

- a) Pessoa jurídica com fins lucrativos, empresas brasileiras independentes com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91/2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, devidamente registrada no Estado do Paraná, há pelo menos 12 (doze) meses, a contar da data de lançamento deste edital, devendo constar de forma expressa no contrato social uma das seguintes atividades econômicas;

59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

59.13-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais.

Parágrafo primeiro: Somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA os proponentes selecionados que se enquadrem na letra “a” do item anterior (**NÃO** são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc);

Parágrafo segundo: Para todas as modalidades contempladas com recursos da **SEEC** e **FSA**, é vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

II. Na modalidade: **1.1.3**

- a) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas e residentes no Estado do Paraná (exceto CURITIBA) há pelo menos 12

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

(doze) meses completados e comprovados a contar da data de lançamento do presente edital.

- b) Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com atuação comprovada no setor audiovisual, devidamente registrada no Estado do Paraná (exceto CURITIBA) há no mínimo 12 (doze) meses completados e comprovados a contar da data de lançamento do presente edital.

III. Cada proponente poderá apresentar apenas um projeto por tipologia (longa metragem, telefilme, curta metragem e distribuição), sendo que somente um deles poderá receber o prêmio.

IV. Na hipótese de uma mesma proponente ter mais de um projeto selecionado, caberá a ela a opção da escolha por apenas um deles.

9.2 Vedações a participação neste Edital:

- a) É vedado o aporte na produção e distribuição de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
- b) É vedado o apoio financeiro a produção de obras audiovisuais do tipo programas de variedades e do tipo programas de reality show, segundo as definições da IN 105 da ANCINE, quando a proponente do projeto não for detentora dos direitos patrimoniais integrais sobre a marca e o formato da obra audiovisual a ser produzida.
- c) É vedada a inscrição de projetos por proponente que possua dentre os seus sócios, gerentes ou administradores:
- i. Servidores ou ocupantes de cargo em comissão do Governo do Estado do Paraná, membro da **Comissão Especial de Concurso Público, membros da Comissão Especial de Análise Técnica dos Projetos de Audiovisuais**, membro do Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, membros da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo a Cultura - CPROFICE ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- d) É vedada a inscrição de projetos cujo proponente ou interveniente no contrato de investimento possua dentre os seus sócios, gerentes ou administradores:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

- ii. Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- iii. Funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- e) É vedada a inscrição de projeto que já esteja em qualquer fase de produção, entendida como início das gravações.
- f) É vedada a participação do proponente que esteja inadimplente junto ao Governo do Estado do Paraná e Secretaria de Estado da Cultura.
- g) É vedado o investimento no desenvolvimento de projetos de obra audiovisual que contenha elementos ou criações intelectuais protegidas, preexistentes à obra audiovisual, cuja maioria dos direitos patrimoniais seja de titularidade de terceiros que possuam relações de controle, coligação, associação ou vínculo com empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou agente econômico que exerça atividade de programação ou empacotamento.

10 DAS INSCRIÇÕES

- 10.1 O período para inscrição neste edital é das 08h:00min do dia 18 de setembro de 2017 até às 17h:50min de 25 de outubro de 2017 devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.
- 10.2 Todo processo de inscrição, habilitação, mérito e acompanhamento dos projetos se dará, exclusivamente, pela via digital, em www.cultura.pr.gov.br.
- 10.3 Para participar do edital, o proponente deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, disponível em www.cultura.pr.gov.br.
- 10.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no SISPROFICE.
- 10.5 O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, no SISPROFICE.
- 10.6 O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

- 10.7 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição.
- 10.7.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica além do(s) representante(s) legal(is) deverão estar relacionados, obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais (localizado na aba “Meus Dados” “Sócios”) os sócios, os diretores e administradores.
- 10.7.2 Para fins de inscrição de projetos serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.
- 10.8 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.
- 10.9 O proponente deverá preencher todos os campos e anexar os documentos obrigatórios correspondentes aos itens 16.3 a 16.6, que serão analisados na segunda etapa do processo, denominada de Habilitação.
- 10.10 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 10.11 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo SISPROFICE.
- 10.12 É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original.
- 10.13 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

11 INSCRIÇÃO DA PROPOSTA - ANÁLISE PRÉVIA

- 11.1 As propostas enviadas no período indicado no item 10 deste Edital serão submetidas à análise prévia.
- 11.2 A análise prévia será realizada por servidores da Coordenação de Incentivo a Cultura e consistirá na **avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente** em relação a este Edital.
- 11.3 **NÃO serão habilitadas em análise prévia** propostas:
- Que não tenham respeitado o limite de inscrição por CNPJ ou CPF, em uma das tipologias - item “9.1, III e IV”;
 - Que tenham deixado de anexar:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

- I. Cartão do CNPJ, no caso de inscrição como pessoa jurídica;
- II. Cópia do CPF, no caso de inscrição como pessoa física;
- III. Comprovação de residência (Anexo VII);
- IV. Registro na ANCINE;
- V. Certificado de Produto Brasileiro – CPB, no caso de projetos de Distribuição.

11.4 Que solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado no item 3.1.2 do edital, observados também o limite anual da receita bruta para Micro Empreendedor Individual - MEI;

11.5 O não preenchimento ou preenchimento incompleto de todas as abas (identificação, apresentação, etapas de trabalho, plano de realização, ficha técnica, orçamento, documentos e informações a serem anexadas);

12 DO PROCESSO SELETIVO

12.1 O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

- a) **Avaliação e Seleção dos Projetos:** etapa de caráter eliminatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos (mérito) dos proponentes selecionados na análise prévia, por uma Comissão de Análise e Seleção designada pelo Secretário de Estado da Cultura. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada, dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 13.3 deste Edital.
- b) **Habilitação Jurídica e Fiscal:** etapa de caráter eliminatório, que precede a homologação do Resultado Final realizada por uma Comissão Especial de Habilitação formada por integrantes da equipe da SEEC, para verificação das condições de participação, das informações, documentação exigidas e, adimplência e regularidade dos proponentes, conforme critérios estabelecidos nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 e 16.6 deste Edital.

12.2 A Comissão de Análise e Seleção avaliará a compatibilidade entre o roteiro audiovisual e orçamento de produção, enviados para inscrição de projetos de produção (tipologias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3), ou entre plano de distribuição e orçamento de distribuição, enviados para inscrição projetos de distribuição (tipologia 1.1.4).

12.3 As Comissões Especiais de Análise e Seleção e Habilitação do Concurso reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelas proponentes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes, incluindo visita técnica *in loco*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

12.4 **SOMENTE** serão convocados a anexar os documentos de **HABILITAÇÃO** na aba “**CONTRATAÇÃO**” os proponentes selecionados no processo de Análise da Avaliação e Seleção dos Projetos (*mérito*).

12.5 **Habilitação Jurídica FSA**: no caso dos projetos apoiados pelo FSA a habilitação jurídica obedecerá às regras da Ancine (conforme Anexo I deste Edital).

13 ETAPAS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 A Comissão de Análise e Seleção avaliará os projetos das proponentes, cujas inscrições tenham sido admitidas em análise prévia.

13.2 As decisões da Comissão de Análise e Seleção são irrevogáveis.

13.3 A avaliação dar-se á por meio de notas inteiras para cada um dos quesitos relacionados abaixo. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, obtidos a partir dos seguintes critérios:

I. Para todas as modalidades (longa metragem, telefilme, curta e distribuição):

- a. Qualidade e Originalidade do Roteiro: 30 pontos
- b. Currículo da Empresa Produtora: 30 pontos
- c. Currículo da equipe técnica/elenco: 30 pontos
- d. Cronograma Físico financeiro: 10 pontos

13.4 Entende-se por:

- a. **Roteiro Audiovisual**: é um documento escrito que desenvolve uma história e indica como deve realizar-se uma obra para um meio que transmite mensagens através de som e imagem, como o cinema e a televisão.
- b. **Qualidade/Originalidade**: Valor simbólico, artístico e cultural do projeto, relevância e originalidade, potência na geração de impactos para o desenvolvimento do audiovisual paranaense e capacidade de propiciar benefícios concretos e diretos à sociedade.
- c. **Currículos**: documentos da proponente, diretor(a) e equipe básica (quando for o caso) envolvidos no projeto que sejam comprovadores de suas capacidades de execução, operacionalização, produção, direção, entre outras.
- d. **Cronograma Físico e Financeiro**: Viabilidade de execução do projeto no tempo definido pelo cronograma de realização e com base no orçamento apresentado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

- 13.5 Após a avaliação, a Comissão de Análise e Seleção elaborará uma lista com os projetos avaliados e classificados com base nas pontuações finais, atribuídas pelos 05 (cinco) componentes.
- 13.6 A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo membros da Comissão de Análise e Seleção nos critérios do item 13.3 deste edital, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 13.7 Nesta etapa serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

14 DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 14.1 O resultado com a lista de classificados por pontuação na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura, no endereço eletrônico www.cultura.pr.gov.br, sendo de total responsabilidade das proponentes acompanharem a atualização dessas informações.
- 14.2 A SEEC publicará o resultado FINAL contendo a relação das propostas selecionadas no mérito e habilitadas, no endereço eletrônico www.cultura.pr.gov.br e Diário Oficial do Estado, sendo de total responsabilidade das proponentes acompanharem a atualização dessas informações.
- 14.3 Após a publicação do resultado da habilitação, caberá pedido de recurso no prazo de até 05 (dias) úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- 14.4 Só serão aceitos recursos, relativos a **erros formais ou de procedimento**, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- 14.5 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do SISPROFICE.
- 14.6 A Comissão de Análise e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedente, realizará a reavaliação do projeto.
- 14.7 No caso de recursos admitidos e que tenham sido DEFERIDOS, a SEEC publicará o resultado do recurso com a lista dos projetos reclassificados no site da Secretaria de Estado da Cultura, no endereço eletrônico www.cultura.pr.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

15 DA RESPONSABILIDADE DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

15.1 Todas as informações prestadas pelo proponente estarão sujeitas à comprovação;

15.2 .São de responsabilidade do proponente:

- a) O acompanhamento de **todas as etapas do processo seletivo e observância dos prazos** para atendimento de solicitações da SEEC ou Coordenação de Incentivo a Cultura - CIC;
- b) Todas as **despesas** decorrentes de sua participação neste Edital;
- c) A **veracidade das informações e dos documentos** apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- d) A **guarda de cópia** da proposta, documentos e de todos os anexos; e
- e) O gerenciamento de **recursos de restrição de e-mails** (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela SEEC e/ou automáticas pelo Sistema SISPROFICE;
- f) O **acompanhamento das informações e atualizações de status** da proposta no SISPROFICE, das publicações no sitio eletrônico da SEEC e no Diário Oficial do Estado.

1.1 As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores.

16 DAS CONTRATAÇÕES

16.1 CONTRATOS COM A SEEC

Para os projetos premiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura do Paraná, será assinado contrato entre a empresa proponente e a SEEC, contendo as condições estipuladas na minuta do contrato de premiação financeira, conforme Minuta do Contrato Anexo IV.

16.2 Para a assinatura do Contrato referente ao recurso aportado pela SEEC o proponente selecionado deverá anexar e enviar via SISPROFICE no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado do mérito os seguintes documentos:

16.3 **Para pessoas jurídicas:** (longa metragem, telefilme e curta metragem)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

- a) CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Para empresas individuais: Registro comercial;
- e) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Comprovante de registro regular na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91/2010.

- f) Comprovante de endereço recente datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel;
- g) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br;
- h) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos através dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.fazenda.pr.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
- i) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Comprovante de conta corrente específica no BANCO DO BRASIL, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador, que ficará exclusiva para a proposta apoiada pelo SEEC;
- k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, assinados pelo contador responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.4 Para Microempreendedor Individual: (telefilme e curta metragem)

- a) Cópia de CPF, CI e CNPJ do proponente;
- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Comprovante de registro regular na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91/2010;
- c) Comprovante de endereço recente datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

- de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel (acompanhadas de cópia de RG e CPF);
- d) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser obtidos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.fazenda.pr.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
 - e) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser obtida a partir do site www.caixa.gov.br;
 - f) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser obtida a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
 - g) Comprovante de conta corrente específica no BANCO DO BRASIL, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada pela SEEC.

16.5 Para pessoas físicas: (curta metragem)

- a) Proposta devidamente ajustada com as adequações se solicitadas;
- b) Cópia de RG e CPF do proponente;
- c) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP do responsável proponente - pessoa física;
- d) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br e www.fazenda.pr.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
- e) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser obtida a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- f) Comprovante de conta corrente específica no BANCO DO BRASIL, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CPF, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada pela SEEC;
- g) Comprovante de endereço recente datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel (acompanhadas de cópia de RG e CPF).

16.6 Para pessoas físicas e jurídicas, em todos os casos:

- a) Declaração ou orçamento de cessão de direitos do autor do roteiro ou argumento, no caso de documentário, com autorização expressa para

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

produção de obra audiovisual, caso o roteiro ou argumento não seja de autoria do proponente;

- b) Comprovante de registro do roteiro ou argumento, no caso de documentário, junto à representação regional da Biblioteca Nacional ou cópia do protocolo de inscrição. Será aceito, também, como protocolo, o comprovante de envio do projeto à Biblioteca Nacional acrescido do comprovante de depósito da taxa de registro.

17 CONTRATO COM O FSA

17.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

17.2 A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos **Anexos II e III** deste Edital.

17.3 Será verificada, ainda, para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

17.4 As empresas selecionadas para receber o investimento do FSA ficam sujeitas à legislação que disciplina o FSA e demais normas infralegais, especialmente as normas relativas a retorno de investimento (seção VIII do capítulo IV), licenciamento (subseção III da seção VI do capítulo IV), aportes máximos (item 57) e direitos (capítulo VI) previstas no Regulamento Geral do PRODAV.

18 PRAZO DE CONCLUSÃO E LANÇAMENTO

18.1 A conclusão das obras audiovisuais, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, deverá respeitar os seguintes prazos:

- a) 12 (doze) meses para lançamento comercial da obra audiovisual;
- b) 12 (doze) meses para telefilme e curta-metragem;
- c) 24 (vinte e quatro) meses para longa-metragem de ficção e documentário;
- d) 36 (trinta e seis) meses para longa-metragem de animação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

18.2 Para projetos que contratarão apenas com a Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, os prazos serão contados da data do desembolso dos recursos relativos a essa contratação.

18.3 Para projetos que contratarão com a Secretaria de Estado da Cultura do Paraná e o FSA ou apenas com o último, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao contrato do FSA.

19 DAS OBRIGAÇÕES

19.1 Que o elenco e equipe técnica a ser contratado deverá ser constituído por pelo menos 40% de profissionais paranaenses ou residentes no Estado do Paraná há, no mínimo, 2 (dois) anos a partir da data de publicação do edital, vinculados ao SATED/PR – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão no Estado do Paraná.

19.2 Que as filmagens e locações sempre que possível sejam realizadas dentro do espaço geográfico paranaense gerando emprego e renda indiretos.

19.3 Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da SEEC. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da SEEC.

19.4 As empresas premiadas deverão promover como contrapartida uma sessão de exibição do filme, no Estado do Paraná, destinada à autoridades do poder público estadual e demais convidados.

19.5 Nos termos deste edital as proponentes premiadas deverão entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização do projeto cópias da OBRA finalizada nas seguintes mídias e quantidades:

- i. Para todas as tipologias o arquivo deverá ser no formato .mov, no codec h.264, resolução mínima 1920x1080, com áudio sem compressão em estéreo e estéreo surround quando em 5.1 ou mais canais de áudio e conter necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- ii. 1(um) HD externo

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

iii. 03 (três) cópias Bluray, em estojo próprio, com capa e arte impressa na mídia.

19.6 Os exemplares da OBRA doados a SEEC passarão a integrar o acervo audiovisual do Museu da Imagem e do Som (MIS), para os fins de uso institucional, pesquisa e outros não remunerado.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis, contados da data de apresentação da NOTA FISCAL, devidamente aceita e atestada pela Coordenação de Incentivo a Cultura, unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do produto final, mediante depósito em conta corrente.

20.2 Atendendo ao **Decreto Estadual nº 4505/2016**, os pagamentos diversos exclusivamente por crédito em conta corrente, deverão ser realizadas obrigatoriamente através do Banco do Brasil S/A.

20.2.1 O pagamento que trata o item anterior ficará condicionado à prévia informação pelo Proponente selecionado, da conta corrente junto à instituição financeira do Banco do Brasil S/A

21 SANÇÕES

21.1 Nos projetos apoiados com recurso do FSA as sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

21.2 Para os demais projetos a prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades objeto deste edital, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à SEEC, nos termos dos artigos 82 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 c.c artigos 150 a 160 da Lei Estadual 15.608/2007 a aplicação de penalidades.

21.3 No caso do não cumprimento do disposto neste edital, estará a proponente selecionada sujeito a devolução do montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista neste edital e legislação vigente.

22 DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 Os proponentes que tiveram projetos aprovados com recursos da SEEC deverão entregar relatório de execução operacional, constituído por informações gerenciais sobre o desenvolvimento das ações previstas no Roteiro premiado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

O relatório deverá conter:

- a) Relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de comprovação da correta utilização dos recursos públicos;
- b) Informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;
- c) Análise Técnica, contendo tabelas que se discriminam todos os itens do cenário, figurino, objetos de cena, equipamentos e todas as demandas de todos os planos do filme, para que se tenha uma visão ampla e total da produção;
- d) Plano de Filmagem, contendo o planejamento das ações realizadas descrevendo os diversos planos de um filme, definição de equipe e elenco, processo de viabilização das gravações e etc;
- e) Ordem do Dia, descrever de forma resumida a organização de cada diária da filmagem, informando quais são os técnicos que trabalharam em cada cena, horário de chegada e saída da equipe, horário de início e de fim da diária, assim como informações das demandas necessárias em cada diária realizada e,
- f) No caso de projeto de animação Storyboard, composto por desenhos rápidos que servem como um protótipo visual do projeto.

Anexar ao relatório:

- a) Cópias dos contratos, recibos, notas fiscais, cartas de anuências e demais documentos ou ajustes que impliquem na participação de terceiros nos recursos recebidos da SEEC, bem como todos os demais documentos mencionados no relatório;
- b) Ao final da execução do projeto, anexar o extrato bancário contendo toda movimentação para os fins de conciliação bancária do recurso aportado pela SEEC na aba “extratos bancários”.

22.2 O relatório e toda documentação a ser anexada, deverá ser realizada através do sistema SISPROFICE em aba específica a partir da transferência

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

do recurso e alimentada no sistema de acordo com o desenvolvimento do projeto e cronograma físico financeiro.

22.3 O objetivo do relatório é proporcionar a SEEC a possibilidade do acompanhamento a todas as etapas de execução do projeto, a fim de demonstrar a transparência e publicidade na utilização dos recursos públicos, bem como disponibilizar todas as informações aos Órgãos de Controle.

22.3.1 A não alimentação do relatório que trata o item 8.2 sujeitará o responsável pelo projeto a aplicação de penalidades prevista no artigo 87 da Lei 8666/1993, podendo ser aplicadas juntamente com multa.

22.4 A Prestação de Contas Final dos recursos do **FSA** será composta por conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução de acordo com as normas específicas previstas na Instrução normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015 e Manual de Prestação de Contas da ANCINE (**ANEXO V e VI**).

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A SEEC e a Comissão de Análise e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

23.2 O cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do candidato concorrente.

23.3 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato concorrente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

23.4 Constatadas irregularidades, a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato concorrente e, se for o caso, na devolução da premiação.

23.5 O recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser nos termos da Lei específica de Imposto de Renda das Pessoas Físicas e suas respectivas alterações.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO 04/2017 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
Protocolo n.º 14.645.999-4

23.6 A eventual revogação deste edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.7 Os casos omissos e de excepcionalidade serão resolvidos pela **Secretaria de Estado da Cultura** ou conforme o caso, pela **ANCINE** e pelo agente financeiro do **FSA**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

23.8 O foro é o da Comarca de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

24 ANEXOS

- I. Documentação para contratação com agente financeiro do FSA
- II. Parâmetro para contratação com o FSA – Projetos de Produção
- III. Parâmetro para contratação com o FSA – Projetos de Distribuição
- IV. Minuta de contrato com a SEEC
- V. Instrução Normativa 124/2015 – ANCINE
- VI. Manual de Prestação de Contas – ANCINE
- VII. Declaração de Residência

Curitiba, 04 de setembro de 2017.

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura